Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.645/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espirito Santo FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município.
- **Art. 2º -** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF fica vinculado à Secretaria Executiva de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria especifica a ser criada no Orçamento da Educação.
- **Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF será administrado pelo Secretário Executivo de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF:
- I recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espirito Santo FUNPAES:
- II as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV saldos de exercícios anteriores;

Prefeitura Municipal de Alegre



Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Administração

- V recursos do tesouro Municipal; e
- VI outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.
- **Art. 5º** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espirito Santo FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.
- **Art. 6º -** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:
- I Demonstrativo Contábil informando:
- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.
- II Relatório discriminado, contendo;
- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.
- **Art. 7º -** Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados no Banco do Estado do Espirito Santo BANESTES.
- **Art. 8º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Executiva de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA Plano Plurianual de Investimentos, LOA Lei Orçamentária Anual e na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Alegre ES.
- **Art. 10 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.
- **Art. 11 -** O Secretário Executivo de Educação editará os autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
- Art. 12 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 15 de julho de 2021.

NEMROD EMERICA Prefeito Municipal